



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº. 1.185, de 20 de abril de 2017.**

**Estabelece meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lassance e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Lassance, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º** - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º** - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art.10º** - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

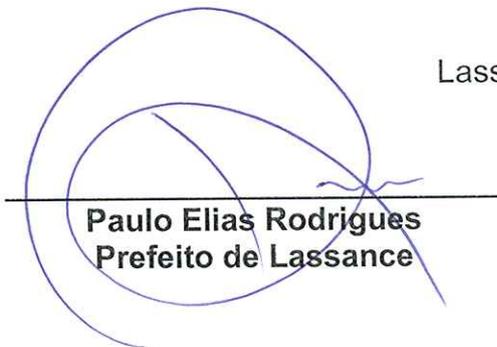
**Art. 11º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 864 de 02 de julho de 2002.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 20 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia 20/04/17 foi afixada a Lei nº 1.185,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 20 de ABRIL 2017

  
**Dayanna Soares de Carvalho**  
OAB/MG: 150.917